



Município de Resende

ANÁLISE

DE

PROCESSOS DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

ENQUADRADOS NO ARTIGO 16.º

“CONDICIONALISMOS À EDIFICAÇÃO EM SOLO RURAL”

DECRETO-LEI N.º 124/2006, DE 28 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO



Município de Resende

Enquadramento

O presente documento reúne um conjunto de medidas e orientações a ter em consideração na análise dos processos de operações urbanísticas, enquadrados no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, no sentido de uniformizar os critérios e auxiliar na análise e emissão de parecer nos respetivos pedidos de enquadramento previstos no referido artigo.

A informação aqui presente servirá de base na avaliação das *Medidas Gerais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos*, bem como das *Medidas Excepcionais de proteção relativa à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo*, sendo que, caso a caso, poderão ser adotadas apenas as medidas consideradas necessárias.



Município de Resende

1. MEDIDAS A APLICAR NA ANÁLISE DE PROCESSOS ENQUADRADOS NO NÚMERO 4 DO ARTIGO 16.º

1.1. REQUISITOS A CUMPRIR

A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das *áreas edificadas consolidadas*, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI como de *média, baixa e muito baixa perigosidade*, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- 1.1.1. Garantir, na sua implantação no terreno, a distância à estrema da propriedade (medida a partir da alvenaria exterior da edificação) de uma faixa de proteção nunca inferior a:
 - a) 50 metros, quando confinante com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - b) 15 metros, perante perigosidade de incêndio de classe *média*, de acordo com o PMDFCI aprovado;
 - c) 10 metros, perante perigosidade de incêndio de classes *baixa e muito baixa*, de acordo com o PMDFCI aprovado;
- 1.1.2. Cumprir as *Medidas Gerais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos*.

1.2. MEDIDAS GERAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPETIVOS ACESSOS:

- 1.2.1. Faixa de Gestão de Combustível:
 - a) 50 metros, quando confinante com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
 - b) 15 metros, quando confinante com terrenos de ocupação agrícola e perante perigosidade de incêndio de classe *média*;
 - c) 10 metros, quando confinante com terrenos de ocupação agrícola e perante perigosidade de incêndio de classes *baixa e muito baixa*;
- 1.2.2. Faixa pavimentada de 1 a 2 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, circundando todo o edifício, e a restante área cumprindo os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;



Município de Resende

- 1.2.3. Faixa de gestão de combustível de 10 metros ao longo da rede viária, executada anualmente, e com o espaçamento entre as espécies existentes de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação (domínio privado);
- 1.2.4. Ausência de árvores ou arbustos nos primeiros 3 metros, medidos a contar da lateral da rede viária de acesso à edificação (domínio privado);
- 1.2.5. Existência de um caminho para acesso dos veículos de socorro ao edifício, com pelo menos 3,5 m de largura e ligação à rede viária pública, devendo ainda contemplar a existência de uma zona de inversão de marcha próxima do edificado e uma zona intermédia com alargamento de pelo menos 5 metros, quando o acesso tiver uma extensão superior a 40 metros. Esse caminho deve ser sujeito a ações de silvicultura preventiva periódicas;
- 1.2.6. Guardar, em lugar fechado, lenha, combustíveis (gasóleo, gasolina) e outros produtos inflamáveis;
- 1.2.7. Garantir o afastamento de materiais/produtos inflamáveis (papel, madeira, entre outros) a possíveis fontes de ignição (velas, gás, entre outros)
- 1.2.8. Instalar proteção de respiradouros e chaminés com rede de retenção de fagulhas;
- 1.2.9. Realizar manutenção periódica de telhados e caleiras ou algerozes, nomeadamente na remoção de folhagem, entre outros;
- 1.2.10. Assegurar a disponibilidade de meios de combate a incêndios, nomeadamente de primeira intervenção na proteção ao edificado e contenção de focos de incêndio, como por exemplo extintores ou bocas-de-incêndio do tipo carretel, conforme a área e tipologia do edificado;
- 1.2.11. Assegurar a existência, nas imediações do edifício, de disponibilidade de água, isto é, prever um ponto de água com capacidade mínima de 6 m³ por cada 100 m² de área de implantação, até ao limite máximo de 60 m³, conforme a área e tipologia do edificado, permitindo a entrada de instrumentos de bombagem, incluindo, sempre que possível, sistema redundante de fornecimento de energia elétrica (gerador a gasolina, etc.).



Município de Resende

2. MEDIDAS A APLICAR NA ANÁLISE DE PROCESSOS ENQUADRADOS NO NÚMERO 6 DO ARTIGO 16.º

2.1. REQUISITOS A CUMPRIR

A construção de novos edifícios ou o aumento da área de implantação de edifícios existentes, destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural, à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração, pode, em casos excepcionais, a pedido do interessado e em função da análise de risco apresentada, ser reduzida até 10 m a distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 16.º, por deliberação da câmara municipal, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Apresentar pedido exposto do requerente para o enquadramento do pedido nesta exceção;
- 2.1.2. Apresentar documento comprovativo da deliberação da câmara municipal a enquadrar o pedido nesta exceção;
- 2.1.3. Incluir na memória descritiva referência à análise de risco, abordando o potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente, o potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica, o grau de perigosidade da envolvente e as medidas de gestão de risco;
- 2.1.4. Cumprir as *Medidas Gerais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos* e as *Medidas Excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo*.

2.2. MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO:

- 2.2.1. No caso de redução da faixa de proteção para 10 metros de distância à estrema da propriedade, garantir uma faixa pavimentada de 3 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, e a restante área até ao limite da faixa aprovada de 10 metros, sem vegetação ou com vegetação arbustiva inferior a 20 cm de altura;



Município de Resende

- 2.2.2. No caso de redução da faixa de proteção para entre 11 e 49 metros de distância à extrema da propriedade, garantir uma faixa pavimentada de 2 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, e a restante área até aos 10 metros, sem vegetação ou com vegetação arbustiva inferior a 20 cm de altura. A partir dos 10 metros até ao limite da propriedade aplica-se o disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- 2.2.3. Na construção dos edifícios deve-se garantir a utilização de materiais resistentes à propagação do fogo, bem como outras medidas que permitam reduzir a inflamabilidade das fachadas;
- 2.2.4. Garantir a instalação de sistemas de deteção e extinção automático de incêndio;
- 2.2.5. Garantir a instalação, no ponto de água previsto nas *Medidas Gerais*, de instrumentos de bombagem com sistema redundante de fornecimento de energia elétrica (gerador a gasolina, etc.), que garanta um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de 2, para uma pressão dinâmica hídrica mínima de 150 kPa.



Município de Resende

3. MEDIDAS A APLICAR NA ANÁLISE DE PROCESSOS ENQUADRADOS NO NÚMERO 10 DO ARTIGO 16.º

3.1. REQUISITOS A CUMPRIR

As edificações existentes e enquadradas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual, podem ser dispensados das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, por deliberação da câmara municipal, desde que cumpram as seguintes condições:

- 3.1.1. Apresentar documento comprovativo da deliberação da câmara municipal a dispensar o cumprimento das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 (edificação enquadrada no Regime de Regularização de Atividades Económicas);
- 3.1.2. Apresentar declaração a demonstrar que o cumprimento das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 se tenha revelado inviável;
- 3.1.3. Incluir na memória descritiva referência às medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado.



Município de Resende

4. MEDIDAS A APLICAR NA ANÁLISE DE PROCESSOS ENQUADRADOS NO NÚMERO 11 DO ARTIGO 16º

4.1. REQUISITOS A CUMPRIR

A construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos, excetua-se do disposto no n.º 2, desde que sejam reconhecidas de interesse municipal, por deliberação da câmara municipal, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentar documento comprovativo do reconhecimento de interesse municipal, por deliberação da câmara municipal;
- 4.1.2. Apresentar documento comprovativo de inexistência de alternativa de localização;
- 4.1.3. Apresentar declaração que ateste que os novos edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração;
- 4.1.4. Incluir na memória descritiva referência às medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado;
- 4.1.5. Cumprir as *Medidas Gerais de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos e as Medidas Excepcionais de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo.*

4.2. MEDIDAS EXCECIONAIS PARA A FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL:

Faixa de gestão de combustível de 100 metros, cumprindo:

- a) Faixa pavimentada de 4 metros, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, e até aos 10 metros da edificação sem vegetação arbustiva ou com vegetação arbustiva inferior a 20 cm de altura.;
- b) A partir dos 10 metros até ao limite dos 100 metros, aplica-se o disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação.